

PROJETO DE LEI

Expediente PM 71/94

CM 159/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Cancela Dívida Ativa no
valor de R\$ 4.960,06.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar Dívida Ativa de contribuintes no valor de R\$ 4.960,06 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos).

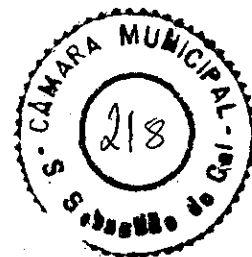
Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a relação de contribuintes em Dívida Ativa cujo cancelamento ora fica autorizado (Anexo I) e explicitado em motivos (Anexo II).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

<u>NOME</u>	<u>MATRÍCULA</u>	<u>ANO</u>	<u>VALOR</u>
1) Espólio de Edvino Dietrich	10070.500-1	89	67,50
		90	51,66
		91	364,46
		92	235,06
		93	241,65
2) Flávio Klein	10234.100-7	88	76,51
		89	11,25
		90	4,18
		91	39,08
		92	47,35
		93	74,02
3) Maria Eronita Nunes Braun	10221.900-7	88	76,51
		89	11,25
		90	1,49
		91	24,19
		92	10,64
		93	14,78
4) Agenor Sigismundo Leal	10093.100-1	88	76,51
		89	11,25
		90	1,19
		91	13,22
		92	9,26
		93	9,19
5) Elma Eismann	70001.000-7	88	76,51
		89	11,25
		90	1,19
		91	13,73
		92	11,73
		93	8,78
6) Silvio José Flores Soares	70012.600-5	88	76,51
		89	11,25
		90	4,18
		91	26,15
		92	32,41
		93	28,26
7) Roberto Polleto	10057.300-8	93	40,20

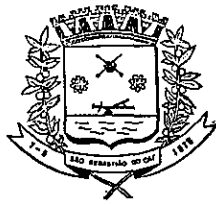
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

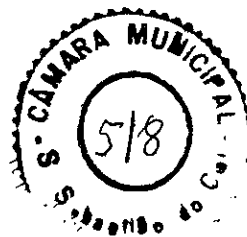
8) Lirba Ema Lüedke Eilert	10336.700-0	89	11,25
		90	1,79
		91	23,83
		92	13,92
		93	11,31
9) Inácio Müller	10233.400-0	88	76,51
		89	11,25
		90	7,17
		91	53,47
		92	47,34
10) Inácio Müller	10233.500-7	93	34,24
		88	76,51
		89	11,25
		90	1,79
		91	15,47
11) Oscar Frederico Mentz	70004.800-4	92	17,21
		93	12,78
		89	22,50
		90	18,81
		91	118,49
12) Oscar Frederico Mentz	70004.900-0	92	88,52
		93	87,61
		88	76,51
		89	11,25
		90	5,67
13) Eva da Conceição Flores	70014.800-9	91	35,81
		92	29,93
		93	34,64
		88	76,51
		89	11,25
14) Wladyslau Miecszewki	10066.500-0	90	6,87
		91	44,24
		92	76,43
		93	58,94
		88	76,51
		89	11,25
		90	1,79
		91	18,45
		92	21,74
		93	23,97
15			76,51

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

15) Feliciano Pires Fernandes	10012.400-9	88	76,51
		89	11,25
		90	7,46
		91	111,37
		92	62,00
		93	39,08
16) Herdeiros de Luiz Carlos Recke	10179.300-1	88	76,51
		89	56,25
		90	45,98
		91	490,96
		92	304,26
		93	312,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

1) Espólio de Edvino Dietrich

O verdadeiro proprietário é Comercial Unida de Cereais, que tem cumprido até o momento com suas obrigações relativas ao IPTU e taxas de serviços urbanos. O imóvel objeto da equivocada inscrição em Dívida Ativa, foi alienado pelos herdeiros e meeira, em 16 de julho de 1988, conforme comprova o registro nº 5-15543.

2) Flávio Klein

Trata-se do mesmo imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome de Flávio Atanásio Klein e este encontra-se com seus tributos em dia.

3) Maria Eronita Nunes Braun

Constatou-se que trata-se do mesmo imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome de Celina Padilha e este encontra-se com seus tributos em dia.

4) Agenor Sigismundo Leal

Trata-se do mesmo imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome de José Luiz Weingarten e este encontra-se com seus tributos em dia.

5) Elma Eismann

Trata-se do mesmo imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome de Rony Inácio Dewes e este encontra-se com seus tributos em dia.

6) Silvio José Flores

Trata-se do mesmo imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome de Neusa Luiza Garcia e este encontra-se com seus tributos em dia.

7) Roberto Polleto

O referido imóvel, um terreno, foi adquirido em 10 de setembro de 1991, por Karla Diesel Freiburger e outros. Logo após a transferência do imóvel ter sido assentada no Ofício do Registro de Imóveis local, foi matriculado no Cadastro Imobiliário do Município em nome destes proprietários, ou seja, Karla Diesel Freiburger e outros, sendo que o IPTU e as taxas de serviços urbanos deste imóvel vem sendo pagos em dia. Equivocadamente o cadastro em nome do proprietário anterior não foi desfeito, gerando assim a dívida ativa, ora cancelada.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

8) Lirba Ema Luedke Eilert

Trata-se do mesmo imóvel cadastrado sob o nº 10368.900-8 em nome de Lirba Ema Luedke Eilert e este encontra-se com seus tributos em dia.

9) Inácio Müller

O nome correto é Adanácio José Müller. O imóvel sobre o qual incidiu o IPTU é área rural, por destinação, consoante respectivo cadastro no INCRA, sujeitando-se portanto ao Imposto Territorial Rural, nos termos da legislação vigente até 31 de dezembro de 1993.

10) Inácio Müller

O nome correto é Adanácio José Müller. O imóvel sobre o qual incidiu o IPTU é área rural, por destinação, consoante respectivo cadastro no INCRA, sujeitando-se portanto ao Imposto Territorial Rural, nos termos da legislação vigente, até 31 de dezembro de 1993.

11) Oscar Frederico Mentz

O imóvel sobre o qual incidiu o IPTU é área rural, por destinação, consoante respectivo cadastro no INCRA, sujeitando-se portanto ao Imposto Territorial Rural, nos termos da legislação vigente, até 31 de dezembro de 1993.

12) Oscar Frederico Mentz

O imóvel sobre o qual incidiu o IPTU é área rural, por destinação, consoante respectivo cadastro no INCRA, sujeitando-se portanto ao Imposto Territorial Rural, nos termos da legislação vigente, até 31 de dezembro de 1993.

13) Eva da Conceição Flores

O verdadeiro proprietário é Irineu Dalsan e o referido imóvel está inscrito no INCRA como área rural, por destinação, sujeitando-se portanto ao Imposto Territorial Rural, nos termos da legislação vigente, até 31 de dezembro de 1993.

14) Wladyslau Miecszewski

Dívida ativa proveniente apenas da incidência de Imposto Predial e taxa de serviços urbanos sobre uma casa, pertencente a Wladyslau Miecszewski, construída sobre terreno de Luiz Gonzaga da Silva Cerveira. A casa, sobre a qual foi pretendido o imposto, não existe desde 1988, não existindo portanto desde esta data, o objeto da incidência do imposto.

15) Feliciano Pires Fernandes

Dívida ativa de imóvel matriculado equivocadamente no Cadastro Imobiliário do Município em nome de Feliciano Pires Fernandes. Trata-se de um terreno sobre o qual o Município detem a posse há mais de 20 (vinte) anos, conforme pode ser comprovado nos autos do Processo nº 1.170/269, da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Caí. A posse foi reconhecida em

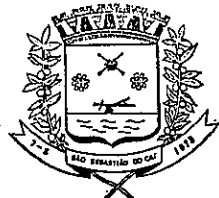


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

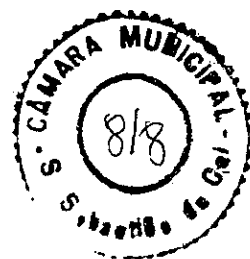
sentença de 2ª grau pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em 20 de dezembro de 1988. Sendo o imóvel um bem público, não pode sobre ele incidir o IPTU, tampouco as taxas de serviços urbanos.

16) Herdeiros de Luiz Carlos Recke

Dívida ativa do imóvel matriculado equivocadamente no Cadastro Imobiliário do Município como de propriedade dos herdeiros de Luiz Carlos Recke. O referido imóvel encontra-se na posse do Município desde 21 de agosto de 1979, como comprova o "Auto de Imissão de Posse" integrante dos autos da Ação de Desapropriação nº 7.386/484. Sendo o imóvel um bem público, não pode sobre ele incidir o IPTU, tampouco as taxas de serviços urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 159194
Rec. 8.12.94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal vem procedendo a execução fiscal de vários contribuintes em débito com a Prefeitura. São na sua maioria dívidas decorrentes do IPTU e taxas de serviços urbanos.

Na medida em que estes contribuintes são chamados para regularizarem a sua situação perante a Fazenda Municipal, ficam mais evidentes as falhas existentes no cadastro imobiliário, que foram acontecendo ao longo do tempo e que agora começam a ser sanadas com o novo recadastramento.

O anexo projeto de lei autoriza o cancelamento de vários débitos inscritos na dívida ativa, cujos valores somados alcançam a quantia de R\$ 4.960,06.

Em alguns casos há duplicidade de proprietários para o mesmo imóvel. Outros estão localizados em área rural, sujeitos ao pagamento do Imporsto Territorial Rural, sendo portanto vedada a bi-tributação. Outros imóveis pertencem ao Município.

Os motivos de cada cancelamento estão explicitados no Anexo II do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal